



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.699, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.391, DE 01 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DE PERICULOSIDADE E DE ATIVIDADES PENOSAS, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos I, II e III do art. 4º da Lei Municipal nº 2.391, de 01 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - Adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento) incidente sobre o valor de R\$1.695,60;

II - Adicional de penosidade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor de R\$1.695,60;

III - Adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10%, incidente sobre o valor de R\$1.695,60, segundo a classificação dos graus máximo, médio e mínimo respectivamente”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Rio Piracicaba/MG, 19 de janeiro de 2024.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal